PROJETO DE LEI Nº 27/2023, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

Aprovação Simples
Em: 13/03/2023
João Celso da Trindade Neto
Presidente da CMSGA

INSTITUI O SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL "PARCEIROS DAS MULHERES", CERTIFICANDO EMPRESAS QUE PRIORIZAM A CONTRATAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, Estado do Ceará, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º-Institui o Selo de Responsabilidade Social denominado "Parceiros das Mulheres", que poderá ser concedido às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o Município, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Art. 2º- No selo será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria.

Art. 3º- Serão consideradas relevantes as ações que resultem em:

I – Contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;
II – Superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão municipal competente para trabalho e renda, visando qualificação e/ou inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho;
III – Desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades sociais para atuação na qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;
IV – Desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;
V – Desenvolvimento ou ações de estudo ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino.

Art. 4º- A empresa que deseja receber a certificação "Selo de Responsabilidade Social Parceiros das Mulheres", deverá inscrever-se junto aos órgãos competentes, a ser deferido por regulamentação do Poder Executivo, apresentando documentos determinados em regulamento e participando efetivamente do custeio do projeto.

Art. 5º- O selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, e será concedido:

I – Nas parcerias com instituições qualificadoras, após a comprovação das metas;

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa – CMSGA

RECEBIDO EM
24/02/2023
09:00

II – Nas parcerias para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, após a comprovação da criação de vínculo empregatício da mulher com a instituição por meio da consulta ao cadastro de empregados e desempregados;

III – Nas demais ações, no momento da celebração da parceria com o órgão municipal competente para trabalho e renda, via Termo de Cooperação Técnica, Protocolo de Intenções ou instrumento congênere que venha a contribuir para a execução da política municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecida pelo Município para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 6º- A presente Lei que será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de São Gonçalo do amarante/CE, em 02 de março de 2023.

ELSA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
VEREADORA

ANTÔNIA DÚLCIA CARVALHO CORREIA
VEREADORA